

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 18 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 1897

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Conceder Progressão a funcionários da educação municipal.	2
Conceder férias à Sr.ª Monica Aparecida Sargi.	4
Conceder férias à Sr.ª Edinele Cristina Romanese.	5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 0132ª reunião do CMAS.	6
Troca de membros do CMAS.	7
Suspensão cautelar da inscrição da entidade APRISCO.	8

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Análise e Julgamento da C.E. apresentada pela empresa Atem Construção - Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR.	9
Análise e Julgamento da C.E. apresentada pela empresa Audaz Engenharia e Construções - Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR.	10
Análise e Julgamento da C.E. apresentada pela empresa Voltaic Brasil Ltda. - Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR.	13

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **189720262079**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 0046/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Progressão aos servidores do quadro de Pessoal do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Conceder Progressão a partir de 01/04/2026, os Professores do Ensino Fundamental, Professores de Educação Infantil, Atendente de Creche e Professor de Educação Física, Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, por aperfeiçoamento Resultante de Critérios, de acordo com o Artigo 19 Inciso I Parágrafo 5, e 6, da Lei Municipal 0970/2012 do Estatuto do Magistério Municipal, passando para os classes e níveis abaixo discriminados:

NOME	MATRICULA	CLASSE/NIVEL
ADRIANA CORREIA DA SILVA BOSSO	1240	C02
ALINE CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	1235	C02
ANA CLAUDIA DOS SANTOS CASTÃO	1233	C03
ANDRESSA BILHA GUARI	1143	C06
ANGELICA CANDIDO DA SILVA MARTINS	943	C15
ANGELICA CANDIDO DA SILVA MARTINS	904	C16
ANIELE VIEIRA DOS SANTOS	1002	C12
ARIANE VILHENA DE PAIVA	1165	C05
ARIANE VILHENA DE PAIVA	1015	C12
BARBARA APARECIDA AGUITONI	980	C13
CLAUDIA CRISTINA DE LIMA JACOMINI	1230	C03
CLAUDIA ROBERTA FABIO	816	C16
CLAUDIA ROBERTA FABIO	1249	C02
CRISTIANE FERREIRA DINIZ	1222	C03
CRISTIANY DE ABREU E SILVA CAETANO	1166	C04
EDNA MENEGHETTI ROVERI	944	C15
EDNA MENEGHETTI ROVERI	998	C12
ELIANA BOSSO	612	C12
ERCIDIA MARIA DA SILVA CALASSARA	950	C15
FERNANDA DE SOUZA HYPOLITO BARBOSA	1224	C03
FLAVIA MARIA DE SOUZA RONCA	600	C19
FRANCIELE CRISTINA DA SILVA	1125	C06
GISLAINE CRISTINA JORGE DA CRUZ FABIO	1225	C03
ISABELA NONESI ARENAS	1212	C03
IRENE APARECIDA DE MELLO	837	C12
KASSIANA GISELY FERRARI	1126	C06
LEILA BEATRIZ QUEZINI	652	C19

LEILA NATALINA MEDINA FIM PONTES	1239	C02
LETÍCIA GONÇALVES BRAMBILLA SANTOS	1142	C06
MARCIA ALVES COIMBRA DA SILVA	997	C12
MARIA DAS GRAÇAS GERMANO DA SILVA	942	C15
MARIA DAS GRAÇAS GERMANO DA SILVA	1234	C02
MARIA DE LOURDES PINE SEMENSATE	824	C12
MARIA FERNANDA DE SOUZA TORRENTE	818	C17
MARIA FERNANDA DE SOUZA TORRENTE	1227	C03
MARTA RIBEIRO FRANCHETTI	952	C14
PATRICIA MATHEUS MELO	1016	C12
PAULA CRISTINA TORRENTE	947	C14
PAULA CRISTINA TORRENTE	1228	C03
QUEILA DELFINA DE CARVALHO	1213	C03
SABRINA DUTRA FERREIRA	1144	C06
SILVANA CRISTINA RODRIGUES MENEGHETTI	631	C11
SINTIA APARECIDA GEROLINO	825	C12
SUZI ELAINE CARDOSO ARENAS	1130	C06
VALDICE DOS SANTOS	653	C19
VALDIRENE CAMPI NEVES	1008	C11
VALDIRENE CAMPI NEVES	1226	C03
VANESSA CRISTINA BENHOZZI	1164	C05
VANIA CRISTINA DE PAULA RAPOUZA	941	C15
VANIA CRISTINA DE PAULA RAPOUZA	1123	C06
VERA LUCIA FABRIS RODRIGUES	641	C19
VIVIAN DAIANA TRASSI	1232	C03
YARA DAMASCENO	1238	C02

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0109/2026

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

R E S O L V E

Conceder 14 (quatorze) dias de férias à Sr.^a **MONICA APARECIDA SARGI**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **18/03/2026 a 31/03/2026**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 18 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0110/2026

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

R E S O L V E

Conceder 14 (quatorze) dias de férias à Sr.^a **EDINELE CRISTINA ROMANESE**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, no período de **18/03/2026 a 31/03/2026**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 18 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Manoel Antônio Filho, 56, Centro | Fone: (44) 3254-8141
 CEP 87630-000 | Email: social@atalaia.pr.gov.br
 ATALAIA - PARANÁ

ATA 132/2026

Aos dezessete dias do mês de março de 2026 às 16hs reuniram-se os membros do CMAS, para reunião extraordinária, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social. A secretária executiva Selma Valle, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e em seguida, informou os assuntos da pauta para a da reunião. Pauta: 1- Alteração da representatividade dos Membros. 2 - Grave Denúncia na entidade APRISCO de Atalaia. Demos início na reunião substituindo os membros, a Laressa que era representante da Assistência Social a mesma pediu exoneração do município, sendo ela a presidente. Assim fica como presidente Beatriz de Souza que antes representava os trabalhadores do setor e a mesma irá representar como titular a Secretaria de Assistência Social e seu lugar na representatividade do trabalhador do setor Ivani Gomes Sales Operadora do CadÚnico. Organizado a troca dos membros, passamos para o próximo assunto em pauta é sobre uma denúncia grave, de negligencia e omissão acontecida na entidade APRISCO. Foi passado ao conselho o teor da denúncia, segundo os documentos comprobatórios em posse do Conselho de Assistência e Conselho Tutelar. Para conhecimento do Conselho entidade teve a inscrição renovada no CMAS, em 2025 com algumas ressalvas, que foi 1- Placa de Identificação da Entidade, fixada em local visível, 2 – Informar, além do nome e cargos da equipe técnica, carga horária semanal de cada técnico (a) desempenha na entidade. 3 – Apresentar Plano de Ação e Relatório de Atividades, conforme os itens exigidos na Resolução CNAS N. 14 de 15 de maio de 2014. Conforme ofício N. 003/2025 do CMAS. A entidade cumpriu apenas o primeiro item. Diante da problemática o conselho deliberou que suspende provisoriamente a inscrição vigente de 2025 nesse conselho, a partir da data desse documento. Assim deu por encerrada a reunião e a ata assinada por todos os conselheiros presente.

*Selma V. Valle,
 Laressa Gomes Jesus, Marlene Galvado; Tamara Motteus,
 Idiane S. Lyatto Aguiar; Beatriz de Souza, Edinal Carlos A.
 Mariani, Lorena Rodrigues Estevão, Letícia Soares Pradelle*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALAIA/PR****RESOLUÇÃO N.º 0007/2026**

Troca de membros e reorganização funcional do Conselho Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal N.º 1105 de 24/03/2015 e Lei N.º 1352 de 23/02/2021, em reunião extraordinária no dia 17 de março de 2026,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de recomposição do colegiado;
- O desligamento/substituição de membros anteriormente designados;
- A indicação de novos representantes pelos respectivos órgãos/entidades;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os seguintes membros do CMAS:

Representação Governamental:

- **SAI:** Laressa Rodrigues Catirssi
- **ENTRA:** Ivani Gomes Sales

Art. 2º Nomeação alterada:

- **PRESIDENTE:** Beatriz de Souza Gonçalves
- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Ivani Gomes Sales

Os membros ora designados cumprirão o restante do mandato vigente, conforme previsto na legislação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 18 de março de 2026.

BEATRIZ DE SOUZA GONÇALVES
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALAIA/PR****RESOLUÇÃO N.º 0008/2026**

Dispõe sobre a suspensão cautelar da inscrição da entidade APRISCO no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em decorrência de denúncia apurada.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal N.º 1105 de 24/03/2015 e Lei N.º 1352 de 23/02/2021, em reunião extraordinária no dia 17 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N.º 156/2024, que estabelece parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a regularidade dos serviços socioassistenciais e a proteção dos usuários;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e transparência na gestão da política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **suspensão cautelar imediata** da inscrição da entidade **APRISCO - Associação de Assistência e Ação Social** inscrita sob N.º 45.272.377/0001-38, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Atalaia - PR.

Art. 2º Durante o período de suspensão, a entidade ficará impedida de:

- I. Participar de chamamentos públicos vinculados à Assistência Social;
- II. Receber novos repasses de recursos públicos vinculados à política de Assistência Social;
- III. Utilizar a certificação de inscrição no CMAS para quaisquer fins oficiais.

Art. 3º Fica assegurado à entidade o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser formalmente notificada para, querendo, apresentar manifestação e provas no prazo a ser fixado pelo CEAS.

Art. 4º A suspensão da inscrição perdurará até a devolutiva do Conselho Estadual de Assistência Social ou até ulterior deliberação deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 18 de março de 2026.

BEATRIZ DE SOUZA GONÇALVES
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ATEM CONSTRUÇÃO.****Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR****I – DO RELATÓRIO**

Certifico, que, a empresa ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., classificada provisoriamente em 1º lugar (3ª no geral), deixou de apresentar, em até 2 (duas) horas contadas da divulgação do aviso o (item 4 do memorial descritivo), os documentos obrigatórios de comprovação técnica, termo de garantia e estudo luminotécnico. informa ainda que o participante envio via chat oficial da plataforma, as 11:00:51 a informação: 18/03/2026 11:00:51 - PARTICIPANTE 580 Bom dia, informamos que não apresentaremos a documentação, nossos estudos indicam não ser possível atender à uniformidade mínima exigida.

Assim, opina-se pela INABILITAÇÃO da proposta da empresa ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., devendo-se prosseguir o certame com a classificação e análise documental do quarto colocado, com fundamento no não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 18 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AUDAZ.

Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação técnica apresentada pela empresa AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., classificada em primeiro lugar no certame, a qual, conforme previsto no edital e no memorial descritivo, deveria comprovar o atendimento às características elétricas, fotométricas, mecânicas e demais exigências técnicas do equipamento ofertado, bem como apresentar os relatórios de ensaio, catálogos técnicos e termo de garantia do fabricante.

A análise foi realizada mediante o confronto entre as especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo e os documentos apresentados pela licitante, dentre eles catálogo técnico do equipamento, relatórios de ensaio (LUM 0411/2022, LUM 0736/2020, LUM 0730/2020 etc.) e termo de garantia expedido pelo fabricante.

Registre-se que, conforme adendo publicado no processo licitatório, houve retificação do requisito relativo ao fluxo luminoso mínimo do equipamento, passando a exigir fluxo mínimo ≥ 90.000 lumens. Essa retificação decorreu de impugnação formal apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A., a qual foi parcialmente acatada pela Comissão de Licitação. O requisito retificado foi considerado na presente análise.

O edital exige ainda projetores de potência máxima de 600 W. A licitante ofertou modelo de 500 W, o que atende ao limite de potência, porém com fluxo luminoso inferior ao mínimo exigido.

Adicionalmente, observa-se que a documentação apresentada não contempla a comprovação de homologação junto à COPEL (itens 900501002, 900701004 e 901016000) nem os documentos de saúde e segurança do trabalho (LTCAT, PGR e PCMSO), previstos no memorial descritivo, os quais serão objeto de verificação complementar oportuna.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise detalhada da documentação apresentada (31 documentos, incluindo manuais ZL 7024, relatórios LABELO LUM 0411/2022 e LUM 0736/2020, Estudo DIALux, LM-80, DPS, driver, garantia e corrosão), verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo (mesmo após a retificação decorrente da impugnação da Zagonel), conforme se demonstra a seguir:

1. Do fluxo luminoso efetivo

O memorial descritivo (retificado) estabelece expressamente fluxo luminoso efetivo ≥ 90.000 lm (p. 1 e 2). Entretanto, conforme relatórios oficiais apresentados:

LUM 0411/2022 (ensaio específico do modelo ZL 7024): 84.012 lm

LUM 0736/2020: 83.860 lm

Manuais ZL 7024/7022/7023: 80.000–85.000 lm ($\pm 10\%$)

Estudo DIALux (usado no projeto): 79.990–84.902 lm

Fluxo Luminoso Deficitário (Item 2.2.2) - O requisito mínimo é de 90.000 lúmens. Porém os ensaios elétricos apresentados da potência de 500 W, todos apresentam fluxo inferior a 90 mil lumens. Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório, mesmo após a retificação solicitada pela própria Zagonel.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



2. Da vida útil mínima do equipamento

O memorial descritivo estabelece expressamente que o conjunto deverá possuir vida útil igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas (p. 1 e 2). Entretanto, conforme especificação constante no catálogo técnico e LUM 0803s apresentados pela licitante, o equipamento ofertado possui vida útil declarada de 90.000 horas (L70), valor inferior ao mínimo exigido.

Vida Útil Abaixo do Mínimo (Item 2.2.5) - O edital estabelece vida útil de 100.000 horas. O fabricante declara expressamente no catálogo uma vida útil de 90.000 horas (L70), descumprindo o critério de durabilidade exigido. Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento a requisito técnico mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

3. Da consistência modelo/ângulo/TCC - O memorial descritivo exige modelo ZL 7024 com ângulo de 90° e TCC de 5.000 K (p. 2). Todavia, o Estudo DIALux utiliza modelos ZL 7022/7023 (30°/60°), e o relatório LUM 0411/2022 registra TCC de 4.858 K, com contradição insanável entre o produto ofertado, o projeto apresentado e o memorial. Assim, verifica-se incompatibilidade entre o produto ofertado e as características técnicas mínimas exigidas para o objeto da contratação.

4. Da análise do estudo luminotécnico (desempenho) - O estudo apresentado pela licitante (DIALux) reprova o próprio equipamento ao demonstrar que os níveis mínimos de projeto não são atingidos: • Iluminância Média (Lux): O edital exige 300 lx. O estudo atingiu apenas 289 lx. • Uniformidade (U₀): Este é o ponto mais crítico. O edital exige um índice de 0,80. O resultado apresentado foi de 0,30, o que gerará áreas de sombra excessiva, tornando o campo tecnicamente impróprio para a prática esportiva segura e transmissões de imagem.

5. Das omissões documentais (habilitação técnica) Conforme o Item 4 do Edital (Das Comprovações), a licitante falhou ao não apresentar documentos obrigatórios:

1. Relatório de Ensaio UV: Obrigatório para equipamentos com lentes em Policarbonato (caso do modelo ZL 7023). Sem este laudo, não há garantia contra o amarelamento e degradação precoce das lentes sob radiação solar.
2. Relatório de Frequência Eletromagnética (EMC): Documento essencial para garantir que o sistema de alta potência não causará interferências em sistemas de comunicação e áudio do estádio.

III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo. O art. 11 da referida lei estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, devendo ser observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente vinculados às condições e exigências previamente estabelecidas no edital e em seus anexos.

Nesse sentido, as especificações técnicas constantes do memorial descritivo (mesmo após retificação decorrente de impugnação da Zagonel) constituem requisitos objetivos para aceitação do produto ofertado, não sendo possível admitir equipamento que não atenda integralmente às características mínimas previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Admitir produto com características inferiores às exigidas implicaria tratamento desigual entre os licitantes e alteração das condições originalmente estabelecidas no certame.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, verificou-se que o equipamento ofertado pela licitante AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo (mesmo após retificação decorrente de impugnação da Zagonel Iluminação S.A.), especialmente quanto:

- a) ao fluxo luminoso efetivo ≥ 90.000 lm (medido 84.012 lm no LUM 0411/2022);
- b) à vida útil mínima exigida de 100.000 horas (declarada 90.000 h);
- c) à consistência modelo/ângulo/TCC;
- d) aos níveis de iluminância e uniformidade do estudo DIALux; e) às omissões de relatórios UV e EMC.

Registre-se ainda que a documentação não contempla a homologação COPEL nem os documentos de segurança do trabalho, itens que serão objeto de verificação complementar.

Assim, considerando o descumprimento de requisitos técnicos obrigatórios previstos no instrumento convocatório, opina-se pela INABILITAÇÃO da proposta da empresa AUDAZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., devendo-se prosseguir o certame com a classificação e análise documental do terceiro colocado, com fundamento no não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 18 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VOLTAIC BRASIL LTDA.****Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – Iluminação do Estádio Municipal de Atalaia/PR****I – DO RELATÓRIO**

A empresa Voltaic Brasil Ltda., classificada provisoriamente em 1º lugar (4ª no geral), não apresentou, em até 2 (duas) horas contadas da divulgação do aviso (item 4 do memorial descritivo), os documentos obrigatórios de comprovação técnica, termo de garantia e estudo luminotécnico. O prazo decorreu “in albis”.

Assim, opina-se pela INABILITAÇÃO da proposta da empresa VOLTAIC, devendo-se prosseguir o certame com a classificação e análise documental do quinto colocado, com fundamento no não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no memorial descritivo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 18 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824